



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### **RESOLUÇÃO Nº 263, DE 3 DE JULHO DE 2023**

Revoga o inciso V do art. 1º da Resolução CNMP nº 208, de 13 de março de 2020, para restabelecer a obrigatoriedade de preenchimento e envio dos relatórios de inspeções das instituições que prestam serviços de longa permanência a idosos; altera a Resolução CNMP nº 154, de 13 de dezembro de 2016; e dá outras providências.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 130-A, §2º, I, da Constituição Federal e com fundamento nos arts. 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 9ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de junho de 2023, nos autos da Proposição nº 1.00138/2022-02;

Considerando a necessidade de atualização das medidas emergenciais e temporárias de prevenção à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-2019), no âmbito da atuação funcional dos membros do Ministério Público brasileiro estabelecidas por meio da [Resolução CNMP nº 208, de 13 de março de 2020](#);

Considerando o disposto nos arts. 4º e 6º da [Resolução CNMP nº 154, de 13 de dezembro de 2016](#), no que se refere ao preenchimento dos formulários e posterior envio dos relatórios de inspeção para validação da Corregedoria-Geral da respectiva unidade do Ministério Público;

Considerando a importância do monitoramento e uniformização das inspeções nas instituições de longa permanência que abrigam pessoas idosas; e

Considerando o avanço da Campanha Nacional de Imunização contra COVID-19 e a retomada gradativa dos serviços presenciais em diversos municípios brasileiros, em conformidade com as orientações das autoridades sanitárias locais, **RESOLVE**:

Art. 1º Esta Resolução restabelece a obrigatoriedade de preenchimento e envio dos relatórios de inspeções das instituições que prestam serviços de longa permanência a idosos; altera a Resolução CNMP nº 154, de 13 de dezembro de 2016; e dá outras providências.

Art. 2º A [Resolução CNMP nº 154/2016](#) passa a vigorar com as seguintes alterações:

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

“Art. 2º-A As fiscalizações ocorrerão preferencialmente de forma presencial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a inspeção poderá ser remota, caso em que deverá ser justificada pelo membro.”

“Art. 4º As condições das unidades inspecionadas devem ser objeto de relatório a ser enviado à Corregedoria-Geral da respectiva unidade do Ministério Público, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à inspeção, no qual serão registradas as providências adotadas, sejam judiciais ou administrativas.

.....” (NR)

Art. 3º No período de restrições sanitárias e medidas de prevenção à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) e suas variantes, as inspeções poderão ser realizadas de forma presencial ou remota, respeitadas as orientações das autoridades locais e as regulamentações de cada unidade ministerial.

§ 1º Deve-se priorizar a realização de inspeções presenciais nas localidades onde as orientações sanitárias assim permitirem.

§ 2º As inspeções, realizadas de maneira presencial ou remota, devem observar as orientações contidas na [Resolução CNMP nº 154/2016](#).

Art. 4º Fica revogado o inciso V do art. 1º da [Resolução CNMP nº 208, de 13 de março de 2020](#).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 3 de julho de 2023.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público